



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. N°039/2022

Ilha Comprida, 15 de março de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, tem por objetivo a criação do Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Ilha Comprida, plano este que vem atender as determinações do Governo do Estado, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que visao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade, de forma intersetorial, com o intuito de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o Dever do Estado na Garantia da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança, previsto na Constituição Federal.

Trata-se de um **instrumento político e técnico**, construído em um processo **democrático e participativo**, com participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da **administração municipal, poder legislativo, judiciário e sociedade civil, e que contemple a escuta e participação das crianças – sujeito de direito a quem se destina o PMPI**. Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

A Elaboração do PMPI tem como referência central o **Plano Nacional pela Primeira Infância**, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em 2010, é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças. O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade, com marco final em 2022, e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração da visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

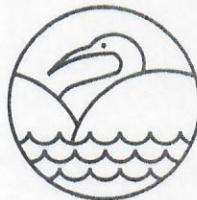
RECEBIDO EM
24/03/2022

Hora: _____



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 039/22,

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ilha Comprida, constante do documento anexo, com vigência de dez anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade.
- Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.
- § 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
I - Educação Infantil;
II - A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente;
III - A criança e a cultura;
IV - A Família e a Comunidade da Criança;
V - A criança com deficiência, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento humano e a estimulação precoce;
VI - Sementinhas do Futuro;
VII - A Criança” Sujeito de Direitos;
VIII - “Infância” Como Prioridade
- § 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Ilha Comprida.
- Art. 3º As ações constantes do PMPI de Ilha Comprida ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal